

BOLETIM
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

- a) Ponto dos Servidores;
- b) Registro Diário da Receita e da Despesa
(D. 6.129, 23-7-31, art. 23);
- c) Protocolo;
- d) Visitas e Correções.”

“24. O livro “Prontuário Geral, do Cartório da Corregedoria Permanente, e o livro “Registro de Férias” a que alude o art. 3º, da Lei nº 2.177, de 23 de julho de 1953 serão englobados em um único livro.”

“25. O registro de férias concedidas aos serventuários e escreventes dos cartórios e ofícios de justiça não oficializados, a quitação do seu pagamento e as penas disciplinares serão anotadas no Prontuário Geral do Cartório da Corregedoria Permanente, rubricado periodicamente pelo Juiz Corregedor Permanente.”

“26. Os cartórios e ofícios de justiça não oficializados comunicarão ao Cartório da Corregedoria Permanente da respectiva comarca, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, as ocorrências constantes do item anterior.”

Art. 3º — Os atuais livros “Registro Geral de Férias, Movimento de Autoridades e Funcionários e Penas Disciplinares” deverão ser encerrados.

Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo, na Capital, os MM. Juízes de Direito titulares das Varas de Registros Públicos baixar ato próprio para regulamentação da matéria, no âmbito da sua competência, de acordo com as disposições deste Provimento e com as adaptações necessárias às peculiaridades da comarca.

São Paulo, 27 de janeiro de 1982.

Desembargador **Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da D.O.J., de 29-1-82.

PROVIMENTO Nº 3/82

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

Considerando o surgimento de orientação jurisdicional de expedição dos precatórios de desapropriações com a determinação de

depósito de valor automaticamente reajustado, de acordo com o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional do dia do depósito,

Considerando a necessidade de uniformizar as contas de liquidação de aludidos processos, a fim de facilitar a leitura dos cálculos e evitar desacertos e distorções ao ensejo dos depósitos,

DETERMINA:

Artigo 1º — Os contadores judiciais da Capital e do Interior utilizarão os impressos anexos para os cálculos de liquidação em processos de desapropriação direta ou indireta, no caso de determinação de requisição automaticamente reajustável, de acordo com o valor da Obrigaçāo Reajustável do Tesouro Nacional no dia do depósito.

Artigo 2º — Caso não seja determinada a requisição para depósito em valor automaticamente reajustável, os contadores seguirão o sistema normal de cálculo, que já vêm costumeiramente usando.

Artigo 3º — Os precatórios requisitando depósitos automaticamente reajustáveis serão expedidos de acordo com o modelo anexo.

Artigo 4º — Por ocasião do depósito, a expropriante apresentará ao estabelecimento bancário, juntamente com a guia de depósito, uma cópia “xerox” da conta de liquidação impressa, com sua Coluna III por ela preenchida, devendo o referido estabelecimento conferir esses cálculos antes de aceitar o depósito, só o fazendo se exatos, remetendo, depois, ao Cartório do feito, essa “xerox” junto com a guia de depósito.

Artigo 5º — O cartório contador da Capital deverá se conservar atento a eventuais alterações futuras na jurisprudência do assunto, propondo, imediatamente, à Corregedoria Geral da Justiça, novos modelos de impressos, se lhe parecer necessário.

Artigo 6º — O DEGE tomará as providências necessárias junto ao setor de Artes Gráficas a fim de que os impressos destinados à Comarca da Capital sejam confeccionados com urgência e os MM. Juízes Corregedores dos Cartórios Contadores determinarão, por sua vez, urgente confecção de idênticos impressos pelos cartórios respectivos.

Artigo 7º — O artigo 5º do Provimento CG. nº 2/78 e o item 68 do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

“O contador, ao elaborar contas de liquidações que incluam verbas sujeitas à retenção do imposto sobre a renda na fonte, deverá destacar os montantes devidos a esse título, mediante a aplicação do percentual determinado por lei, excetuando-se, entretanto, as con-

tas relativas à requisição reajustável, pois, nesse caso, o cálculo de aludido imposto será realizado pelo Cartório do feito por ocasião do levantamento, anotando na respectiva guia o valor a ser retido".

Aritgo 8º — Este Provimento entrará em vigor, no tocante às determinações de confecção de impressos, na data de sua publicação, e, no tocante à utilização prática dos novos modelos, no dia 1º de março de 1982, revogadas as disposições em contrário.

...º VARA DOS FEITOS DA FAZENDA

CARTÓRIO DO ...º OFÍCIO

COMARCA DA CAPITAL

Corregedoria Geral
da Justiça

24 |

Oficio nº

Processo nº

Em .. de de ..

Senhor

Pelo presente, expedido nos autos da ação de desapropriação movida pela contra , requisito a Vossa Exceléncia o depósito, das importâncias que seguem, indicadas em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, cujo valor será o do dia da efetivação do depósito no estabelecimento bancário referido.

Deverá ser anexada à guia de depósito "xerox" da conta de liquidação, com sua Coluna III preenchida, a fim de que o estabelecimento bancário possa conferir os cálculos e remetê-los a este Juízo, mediante o envio da mesma "xerox" mencionada.

Acompanham o presente "xerocópias" das peças exigidas pelo Ato nº 3/74, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e pelo Provimento nº .../..., da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Apresento a Vossa Exceléncia meus cumprimentos e manifesto-lhe minha elevada consideração.

(.....)

JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor

.....
CAPITAL.

4 CÁLCULO I. - 5a. conta de liquidação (processos com conta anterior homologada) (3)

Liquidação	COLUNA I Importância em Cr\$ no dia desta conta	COLUNA II Concorrência em Cr\$ entre o n.º 6.423/77 e a taxa da ORTUS, Valor da ORTUS do dia do dia	COLUNA III (preamento pela expte) Import. em Cr\$ das ORTUS, Valor da ORTUS do dia do dia
idade das ORTUS no dia avaliação: $I_2 = \frac{1}{1}$	$V_1 = \text{Cr$ } 111,7$	$V^0_1 =$	$V^0_2 = \text{Cr$ } 111,7$
i - Indemnização fixada por avaliação do dia		$V_1 = V^0_1$	$V_2 = V^0_2$
✓ ✓ Cr\$ Induz-se o valor de depósito initial, Cr\$, de sua complementação (DL 1.075/76), fls. $\frac{1}{1}$	$\text{Cr$ } 111,7$	$V_1 = V^0_1$	$\text{Cr$ } \frac{111,7}{V_3}$
ii - Juros compensatórios de 6% ao ano, contados sobre a diferença em Cr\$ no dia desta conta (V_1), no período da emis- ão (excp) a esta conta $\frac{1}{1} \text{ a } \frac{1}{1} =$ dias, se bre Cr\$	$V_1 = \text{dias}$ $\times 6\% = 36000$	$JC_1 = V^0_1$	$JC_2 = V^0_2$
iii - Juros compensatórios no mesmo percentual, contados sobre a mesma indemnização em Cr\$, (V_2) no período do dia desta conta ex da depósito $\frac{1}{1} \text{ a } \frac{1}{1} =$ dias, obre Cr\$	$\text{Cr$ } JC_1$	JC_2	$\text{Cr$ } JC_3$
(cont)-Juros compensatórios no mesmo percentual, contados sobre a mesma indemnização em Cr\$, (V_3) no período do dia desta conta ex da depósito $\frac{1}{1} \text{ a } \frac{1}{1} =$ dias, obre Cr\$			$V_3 = \text{dias}$ $\times 6\% = 36000$
iv - Juros moratórios de 6% ao ano, contados sobre a diferen- ça em Cr\$ no dia desta conta (V_1), no período do trânsito e julgado a esta conta $\frac{1}{1} \text{ a } \frac{1}{1} =$ dias, obre Cr\$	$V_1 = \text{dias}$ $\times 6\% = 36000$	$JM_1 = V^0_1$	$JM_2 = V^0_2$
(cont)-Juros moratórios no mesmo percentual, contados co- me a mesma indemnização em Cr\$, (V_2) no período do dia des- ta conta ex da depósito $\frac{1}{1} \text{ a } \frac{1}{1} =$ dias, se- bre Cr\$		JM_1	JM_2
v - Honorários advocatícios de 3%, calculados sobre a dife- nça (corrigida) entre a ex- pta (Cr\$) e a indem- ização a data desta conta (V_1) nos juros compensatórios Cr\$ e moratórios (JM_1) ate esti- cheia - ($V_1 + JC_1 + JM_1$)	$\text{Cr$ } H_1$	$H_1 = V^0_1$	$H_2 = V^0_2$
(cont). Honorários advocati- cios no mesmo percentual, co- me os juros ate o dia do dia do dia - ($JC_2 + JM_2$)			$JC_2 + JM_2 = \text{Cr$ } H_3$
vi - Despesas pagas pelos capa- z calários periciais: Cr\$ $\frac{1}{1}$		$D_1 = V^0_1$	$D_2 = V^0_2$
vii - Outras despesas comprova- mente pagas pelos expte Cr\$ $\frac{1}{1}$; Cr\$	$\text{Cr$ } D_1$	D_2	$\text{Cr$ } D_3$

Expropriante depositaria no vulto seu depósito, justificando as parcelas a data de depósito e

Característica da conta	Valor no dia da avaliação, R\$ 6899,61	Atualizações ao dia da conta	Sinais utilizados na conta (LEGENDA)
Judic.			t_1 = Coeficiente de correção monetária no dia da conta.
ist. histor.			t_2 = Coeficiente de correção monetária no dia da avaliação.
ist. Rev.			TO_1 = Valor da ORTNS no dia da conta.
For. Jud.			TO_2 = Valor da ORTNS no dia do depósito (a ser efetuado pela expropriante).
tos pagos			V_1 = Valor da indenização (diferença entre a indenização e a oferta) corrigida monetariamente para o dia da conta.
os expropria-			V_2 = Valor da indenização em ORTNS, no dia de V_1 .
nte:			V_3 = Valor da indenização em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
			JC_1 = Juros compensatórios calculados até o dia desta conta.
			JC_2 = Juros compensatórios em ORTNS, no dia desta conta.
			JC_3 = Juros compensatórios em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
			JC_4 = Juros compensatórios (complementação), calculados entre o dia da conta e o do depósito pela expropriante.
			JM_1 = Juros moratórios calculados até o dia da conta.
			JM_2 = Juros moratórios em ORTNS no dia desta conta.
			JM_3 = Juros moratórios em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
			JM_4 = Juros moratórios (complementação), calculados entre o dia da conta e o dia do depósito pela expropriante.
			H_1 = Honorários advocatícios (saldo) em cruzeiros calculados até o dia desta conta.
			H_2 = Honorários em ORTNS no dia desta conta.
			H_3 = Honorários em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
			H_4 = Honorários (complementação) calculados sobre a soma dos juros complementares (JC_4 e JM_4).
			D_1 = Despesas em cruzeiros até o dia desta conta.
			D_2 = Despesas em ORTNS no dia desta conta.
			D_3 = Despesas em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
			$+$ = soma
			\times = multiplicação
			$:$ = divisão

**IGUAL A TRANSPORTAR PARA
A COSTA DO ANVERSO: CDS**

LICENCIAMENTO	COLUNA I	COLUNA II	COLUNA III
verso: _____ / _____ / _____, data deposito: Cr\$ _____, data avaliação: Cr\$ _____	Importância em Cr\$ no dia do deposito já esclarecido (Cr\$ _____)	Conversão em nº de ORTNS (Lei n. 6423/77) Valor da ORTNS no dia do depósito anterior: V0 ₁ Cr\$	ser preenchida faltante (expte) Importância em Cr\$ das ORTNS - Valor do dia do depósito V0 ₂ Cr\$
-Indenização sem correção = Cr\$ _____ Deduc-se: taxa inicial (depósito), Cr\$ _____ (fis.) e sua correcção (Lei 7075/70) Cr\$ _____ (fis.) = diferença corrigida à data da indicação Cr\$ _____ (fis.) - diferença corrigida estatística à conta anterior: Cr\$ _____	V ₁ : V0 ₁ =	V ₂ x V0 ₂	
-Juros compensatórios sobre o dia, contados sobre a diferença corrigida entre a oferta inicial e a indicação, desde a data da indicação (fis.) até a data do depósito requisitado (fis.) - Cr\$ _____ Declararam-se juros depositados (conta de Cr\$ _____ o depósito de Cr\$ _____).	Cr\$ V ₁	Nº de ORTNS	Cr\$ V ₃
-Juros compensatórios no mesmo percentual, contados sobre a diferença (V ₂) no período subsequente, até o dia do depósito requisitado (fis.) = Cr\$ _____	JC ₁ : V0 ₁ =	JC ₂ : V0 ₂ =	JC ₃ : V0 ₃ =
(cont.)-juros compensatórios no mesmo percentual, contados sobre a diferença (V ₂) no período subsequente, até o dia do depósito requisitado (fis.) = Cr\$ _____	Cr\$ JC ₁	Nº de ORTNS	Cr\$ JC ₃
-Juros moratórios da 6% acima contados sobre a diferença em Cr\$ (V ₃) no período de reembolso em julgado até a data do depósito requisitado (fis.) = Cr\$ _____	Cr\$ V ₃	JM ₁ : V0 ₁ =	JM ₂ : V0 ₂ =
-Deduzem-se juros correspondentes à conta de fis. de saída do Cr\$ _____.	Cr\$ JM ₁	Cr\$ JM ₂	Cr\$ JM ₃
(cont.)-juros honorários, mesmo percentual, contados sobre a diferença em Cr\$ (V ₃) no período subsequente, até a data do depósito a ser requisitado (fis.) = Cr\$ _____	Cr\$ JM ₃	V ₃ x _____ dias	x 6% = 36000
-Honorários advocatícios de 3%, calculados sobre a diferença corrigida entre a indicação e a oferta de Cr\$ _____ juros totais calculados pelos honorários depositados (conta de Cr\$ _____ e depósito de Cr\$ _____).	Cr\$ H ₁	H ₁ : V0 ₁ =	H ₂ x V0 ₂
(cont.)-honorários advocatícios no mesmo percentual, só nos os juros até o dia do depósito a ser requisitado (JC ₄ + JM ₄)	Cr\$ H ₁	Cr\$ H ₂	Cr\$ H ₃
-Despesas pagas pelos expedidores, varia: a) salários Cr\$ _____ b) outras despesas comprovadas e pagas pelo expedidor	Cr\$ D ₁	D ₁ : V0 ₁ =	D ₂ x V0 ₂
-Cr\$ _____ Desp. _____ deduzem-se despesas dos expeditos conta de Cr\$ _____ a depósito de Cr\$ _____ Cr\$ _____	Cr\$ D ₁	D ₂	Cr\$ D ₃

Bispo do Brasil nos contou

《中華書局影印》

TOTAL A TRANSPORTAR PARA
A COSTA DO GUVERNO: CBS

- J_1 = *Crescimento de correção monetária no dia do depósito anterior.*
 J_2 = *Crescimento da correção monetária no dia da avaralhagem.*
 VO_1 = *Valor da VTRM no dia do depósito anterior.*
 VO_2 = *Valor da VTRM no dia do depósito a ser efectuado pela expropriante.*
 V = *Valor do saldo da indemnização em reais (apurado para o dia do pagamento da indemnização).*
 VI = *Valor da indemnização em ORTMS no dia de VI.*
 VC = *Valor da indemnização em cruzeiros no dia do depósito pelo expropriante.*
 JU_1 = *Juros compensatórios calculados até o dia do depósito anterior.*
 JU_2 = *Juros compensatórios em ORTMS no dia desta conta.*
 JU_3 = *Juros compensatórios em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.*
 JU_4 = *Juros compensatórios (complementação), calculados entre o dia da conta e o do depósito pelas expropriantes.*
 JM_1 = *Juros moratórios calculados até o dia do depósito anterior.*
 JM_2 = *Juros moratórios em ORTMS no dia desta conta.*
 JM_3 = *Juros moratórios em cruzeiros , no dia do depósito pela expropriante.*
 JM_4 = *Juros moratórios (complementação) calculados entre o dia da conta e o dia do depósito.*
 H_1 = *Honorários advocatícios (saldo) em cruzeiros, calculados até o dia do depósito anterior.*
 H_2 = *Honorários em ORTMS no dia desta conta.*
 H_3 = *Honorários em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.*
 H_4 = *Honorários (complementação) calculados sobre a soma dos juros complementares (JC₄ e JM₄).*
 D_1 = *Despesas em cruzeiros até o dia do depósito anterior.*
 D_2 = *Despesas em ORTMS no dia da conta.*
 D_3 = *Despesas em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.*
 $+$ = *soma*
 \times = *multiplicação*
 $:$ = *divisão*
 $-$ = *subtração*

6 cálculo fui (não salvo em MESTRO) - 3^a conta (processos com duas contas anteriores)

Liquidação: - Último depósito (fls.)	Coluna I Importância em Cr\$ no dia do último depósito (fls.)	Coluna II Conversão em ORTHs (n. 6123/71-Valor do ORTH no dia do último depósito (fls.)	Coluna III cer preenchida p. / expct.) Importância Cr\$ das ORTHs. Valor nodia deste depósito V0 ₂ =
Coefici. I ₂	/ /	/ / = V0 ₁	

I- Saldo da indenização na sua conta (fls.) - Cr\$ Correção desde 10 a data do seu depósito, / / (fls.) : (SC) Cr\$ Deduz-se: de conto referente à última vata Cr\$	Cr\$	V ₁ : V ⁰ ₁	V ₂ x V ⁰ ₂
---	------	--	--

2-Juros compensatórios de 6% contados sobre o saldo da indenização corrigido (SC), Cr\$ no período / / (dia do penúltimo depósito) até / / (dia do último depósito) dias, sobre Cr\$	Cr\$	SC x dias x % : 36000	J ^C ₂ = V ⁰ ₂
--	------	--------------------------	---

(cont.)-Juros compensatórios no mesmo percentual, contados sobre a diferença (V ₃), período subsequente, até o dia / / a / / (dias, sobre Cr\$			V ₃ x V ⁰ ₂ = J ^C ₃
--	--	--	--

3-Juros moratórios de 6% contados sobre o saldo da indenização, Cr\$ no período de / / (dia do penúltimo depósito) até / / (dia do último depósito) dias, sobre Cr\$	Cr\$	SC x dias x % : 36000	J ^M ₂ = V ⁰ ₂
--	------	--------------------------	---

(cont.)-Juros moratórios mesmo percentual, contados sobre a diferença (V ₃), no período subsequente, até o depósito / / a / / (dias, sobre Cr\$			V ₃ x dias x % : 36000
---	--	--	--------------------------------------

4-Honorários advocatícios %, calculados sobre o saldo indenização, mais os juros Cr\$ (J ^C ₁ + J ^M ₁)	Cr\$	H ₁ : V ⁰ ₁ :	H ₂ x V ⁰ ₂
--	------	--	--

(cont.)-Honorários advocatícios no mesmo percentual, se e os juros até o dia do depósito Cr\$ (J ^C ₄ + J ^M ₄)			J ^C ₄ + J ^M ₄ x %
--	--	--	---

5-Despesas dos expropriados recidas após a última conta fls.	Cr\$	D ₁ : V ⁰ ₁	D ₂ x V ⁰ ₂
--	------	--	--

Símbolos Utilizados na Conta

15000000

- I_1 = Coeficiente de correção monetária na data do último depósito.
 I_2 = Coeficiente de correção monetária no dia do penúltimo depósito.
 VO_1 = Valor da ORTH no dia do último depósito.
 VO_2 = Valor da ORTH no dia em que a expropriante efetuar este depósito.
 SC = Saldo da indenização (relativo ao cálculo anterior), corrigido monetariamente para a data do seu respectivo pagamento.
 V_1 = Valor do saldo da indenização em aberto (no dia do último depósito) - Jú deditus o saldo da indenização relativa a esse último depósito (conforme apurado na conta anterior).
 V_2 = Valor da indenização em ORTNS no dia desta conta.
 V_3 = Valor da indenização em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
 JC_1 = Juros compensatórios calculados até a data do último depósito sobre SC.
 JC_2 = Juros compensatórios em ORTNS no dia desta conta.
 JC_3 = Juros compensatórios em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
 JC_4 = Juros compensatórios (complementação), calculados sobre o novo saldo da indenização atualizado (V_2).
 JM_1 = Juros moratórios calculados sobre SC, até a data do último depósito.
 JM_2 = Juros moratórios em ORTNS no dia desta conta.
 JM_3 = Juros moratórios em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
 JM_4 = Juros moratórios (complementação) calculados entre o dia desta conta e o do depósito.
 H_1 = Honorários advocatícios (saldo) calculados até o dia desta conta.
 H_2 = Honorários em ORTNS no dia desta conta.
 H_3 = Honorários em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.
 H_4 = Honorários (complementação) calculados sobre a soma dos juros complementares (JC_4 e JM_4).
 D_1 = Despesas em cruzeiros acrescidas após a última conta.
 D_2 = Despesas em ORTNS no dia desta conta.
 D_3 = Despesas em cruzeiros no dia do depósito pela expropriante.

+ 15.5000

x = multiplicação

$:$ = divisão

- = subtração

Corregedoria Geral da Justiça

SEÇÃO XXIII

EXPEDIENTE

DEGE 1

PROVIMENTO Nº 03/82

O Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o surgimento de orientação jurisdicional de expedição dos precatórios de desapropriações com a determinação de depósito de valor automaticamente reajustado, de acordo com o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional do dia do depósito,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as contas de liquidação de aludidos processos, a fim de facilitar a leitura dos cálculos e evitar desacertos e distorções ao ensejo dos depósitos,

DETERMINA:

Artigo 1º - Os contadores judiciais da capital e do interior utilizarão os impressos anexos para os cálculos de liquidação em processos de desapropriação direta ou indireta, no caso de determinação de requisição automaticamente reajustável, de acordo com o valor da Obrigaçao Reajustável do Tesouro Nacional no dia do depósito.

Artigo 2º - Caso não seja determinada a requisição para depósito em valor automaticamente reajustável, os contadores seguirão o sistema normal de cálculo, que já vem costumeiramente usando.

Artigo 3º - Os precatórios requisitando depósitos automaticamente reajustáveis serão expedidos de acordo com o modelo anexo.

Artigo 4º - Por ocasião do depósito, a expropriante apresentará ao estabelecimento bancário, juntamente com a guia de depósito, uma cópia "xerox" da conta de liquidação impressa, com sua Coluna III por ela preenchida, devendo o referido estabelecimento conferir esses cálculos antes de aceitar o depósito, só o fazendo se exatos, retendo, depois, ao Cartório do feito, essa "xerox" junto com a guia de depósito.

Artigo 5º - O cartório contador da Capital deverá se conservar atento a eventuais alterações futuras na jurisprudência do assunto, propondo, imediatamente, à Corregedoria Geral da Justiça, novos modelos de impressos, se lhe parecer necessário.

Artigo 6º - O DEGE tomará as providências necessárias junto ao setor de Artes Gráficas a fim de que os impressos destinados à Comarca da Capital sejam confeccionados com urgência e os MM. Juízes Corregedores dos Cartórios Contadores determinarão, por sua vez, urgente confecção de idênticos impressos pelos cartórios respectivos.

Artigo 7º - O artigo 5º do Provimento CG. nº 2/78 e o item 58 do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:
"O Contador, ao elaborar contas de liquidações que incluam verbas sujeitas à retenção do imposto sobre a renda na fonte, deverá destacar os montantes devidos a esse título, mediante a aplicação do percentual determinado por lei, excetuando-se, entretanto, as contas relativas a requisição reajustável, pois, nesse caso, o cálculo de aludido imposto será realizado pelo Cartório do feito por ocasião do levantamento, anotando na respectiva guia o valor a ser retido".

Artigo 8º - Este Provimento entrará em vigor, no tocante às determinações de confecção de impressos, na data de sua publicação, e no tocante à utilização prática dos novos modelos, no dia 1º de março de 1982, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1982.
(a) DES. BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

Síntesis utilizadas en el cine (LAGERIA)

- 1) Coeficiente de correção monetária no dia da conta.
 2) Coeficiente de correção monetária no dia da liquidação.
 3) Valor da DTM no dia do depósito (ou ser efetuado pela proprietária).
 4) Valor da indenização (diferença entre a indenização e o efetivo arrebatado voluntariamente para o dia da conta).
 5) Valor de indemnização em DTMS, no dia desta conta.
 6) Valor de indemnização em cruzeiros no dia do depósito pela proprietária.
 7) Juros compensatórios calculados até o dia desta conta.
 8) Juros compensatórios em DTMS, no dia desta conta.
 9) Juros compensatórios em cruzeiros no dia do depósito pela proprietária.
 10) Juros compensatórios (exigível topo), calculada entre o dia da conta e o dia do depósito pela proprietária.
 11) Juros honorários calculados até o dia da conta.
 12) Juros honorários em DTMS no dia desta conta.
 13) Juros honorários em cruzeiros no dia do depósito pela proprietária.
 14) Juros honorários (complementação), calculada entre o dia da conta e o dia do depósito pela proprietária.
 15) Honorários adicionais incluídos em encargos calculados até o dia da conta.
 16) Honorários em DTMS no dia da conta.
 17) Honorários em cruzeiros no dia do depósito pela proprietária.
 18) Honorários complementação total calculada entre o dia da conta e dias complementares ($IC + JM$).
 19) Despesas em encargos etc. dia desta conta.
 20) Despesas em DTMS no dia desta conta.
 21) Despesas em encargos no dia do depósito pela proprietária.
 22) soma
 23) multiplicação
 24) divisão
 25) subtração

EXCELENTE II (ATUALIZACAO) - 29 COTTA (processado com conta anterior homologada, exeto valores da folt Americano - atualização até o dia das despesas depositadas)

ITEM	COLUNA I Depósito dia _____ Crédito _____ Débito dia _____ Débito _____ Débito dia _____ Crédito _____ etc.	COLUNA II Depósito dia _____ Crédito _____ Débito dia _____ Crédito _____ etc.	COLUNA III Cálculo de JUROS Crédito dia _____ Crédito dia _____ Débito dia _____ Crédito dia _____ etc.
1-Indemnização (sem correção): -Salário-mínimo -Fornecimento (depósito). -Aluguel (depósito). -Alimentação (depósito). -Folha (depósito). -Taxa corrigida à data do dia posterior: Crédito. -Despesas de viagem corrigidas relativas a contas anteriores Crédito.		V ₁ + V ₂ =	V ₃ + V ₄ =
2-Juros compensatórios de 3% ao dia, calculados sobre o depósito corrigido à data da abertura da conta de vencimento / dia fim, 1 dia a data da abertura do depósito requerido / dia. -Despesas de viagem (conta de vencimento e depósito de fls. / dia).	V ₁ = _____ dias = 30000	J _{C1} = V ₂ = J _{C2} = V ₃ = J _{C3} = V ₄ =	
3-Cont. juros compensatórios de 3% ao dia, calculados sobre o depósito corrigido subsequente ate o dia do depósito requerido (dia) - (dias) -	X	X	J _{C1} = V ₂ = J _{C2} = V ₃ = J _{C3} = V ₄ =
4-Juros compensatórios de 3% ao dia, calculados sobre o depósito corrigido à data da abertura da conta de vencimento / dia fim, 1 dia a data da abertura do depósito requerido / dia. -Despesas de viagem corrigidas (conta de fls. e depósito de fls.): Crédito.	V ₁ = _____ dias = 30000	J _{N1} = V ₂ = J _{N2} = V ₃ = J _{N3} = V ₄ =	V ₃ = _____ dias = 30000
5-Juros compensatórios, no mesmo percentual, calculados sobre o depósito em Crédito corrigido à data da abertura da conta de vencimento / dia fim, 1 dia a data da abertura do depósito requerido / dia, sobre Crédito.	X	X	J _{N1} = V ₂ = J _{N2} = V ₃ = J _{N3} = V ₄ =
6-Juros compensatórios calculados sobre a diferen- ça entre o valor da conta de vencimento e o valor do depósito calculado depois de corrigir a conta de vencimento e o dia do depósito (fls. / dia).	X	H ₁ = V ₂ = H ₂ = V ₃ = H ₃ = V ₄ =	V ₃ = _____ dias = 30000
7-Cont. juros compensatórios calculados sobre a diferen- ça entre o valor da conta de vencimento e o valor do depósito calculado depois de corrigir a conta de vencimento e o dia do depósito (fls. / dia). (J _{C1} + J _{C2})	X	X	J _{C1} + J _{C2} = J _{C3} = V ₄ =
8-Despesas pagas pelos empregados (venda, verba, aluguel, etc.) ou outras despesas compensadoras pagas pelo empregado		D ₁ = V ₂ = D ₂ = V ₃ = D ₃ = V ₄ =	D ₂ = V ₃ = D ₃ = V ₄ =
9-Despesas pagas pelos empregados (venda, verba, aluguel, etc.) ou outras despesas compensadoras pagas pelo empregado			
10- J. epíodus:			

Sainte Hélène en Corse
(Capraia)

1. x Confectante de cunhação eletro-
 nica no dia de ultima deposição.
 2. x Confectante de cunhação eletro-
 nica no dia da possilina deposição.
 3. x Tolerar da CDTN no dia ab. ultima
 eletro-
 4. x Tolerar da CDTN no dia em que
 o cliente fizer sua efetiva entrega.
 5. x Tolerar da fabricação-frete/extra
 "em razão exterior", corrigir
 imediatamente para o dia de
 seu respectivo fornecimento.
 6. x Tolerar da saída da fabricação, anôn-
 imo, dentro das 24 horas de ultima
 deposição e efetiva
 entrega, salvo se esse dia
 depender de fornecedor terceiro
 ad. conto exterior.
 7. x Tolerar da fabricação em CDTN
 no dia do seu conto.
 8. x Tolerar da fabricação em CDTN
 no dia de seu depósito pelo ex-
 proprietário.
 9. x Durar compensações calculadas
 até a data de ultima eletro-
 saída.
 10. x Durar compensações em CDTN
 no dia do seu conto.
 11. x Durar compensações em CDTN
 no dia de seu depósito pelo ex-
 proprietário.
 12. x Durar compensações faturadas
 contínuas, calculadas sobre o no-
 ro total da fabricação estabe-
 lecido (f.).
 13. x Durar retribuições calculadas se
 haja R., ou a data de ultima fa-
 bricação.
 14. x Durar retribuições em CDTN
 no dia do seu conto.
 15. x Durar retribuições em CDTN
 no dia de depósito pelo ex-
 proprietário.
 16. x Durar retribuições complementares
 calculadas entre a data de
 saída e o dia de depósito.
 17. x Averbações aduaneiras (fechado)
 autorizadas até a data de sua
 saída.
 18. x Averbações em CDTN no dia das
 suas contas.
 19. x Averbações em cunhação no dia
 da disponibilização pelo exproprietário.
 20. x Averbações faturadas contínuas
 calculadas sobre a soma das suas
 compensações (f.).
 21. x Dispensas em cunhação averba-
 ble após a ultima conta.
 22. x Dispensas em CDTN no dia do seu
 conto.
 23. x Dispensas em cunhação no dia de
 disponibilização pelo exproprietário.
 24. x Contabilizar
 25. x Excluindo
 26. x Incluindo
 27. x Mínima